

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**Fl. 74
Proc. 0488/19-03
Est
AR/GMA

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Recurso interposto pelo Consórcio ET Ambiental**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso interposto pelo Consórcio ET Ambiental, composto pelas empresas ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES, referente ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, concernente ao Edital nº 16/2018.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**2.1 ECOPLAN ENGENHARIA**

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Descrição das Atividades de Planejamento dos Serviços Objeto deste TR” e da “Descrição do Monitoramento e Controle dos Serviços Objeto deste TR” da empresa ECOPLAN Engenharia Ltda., concluindo pela pontuação máxima.

2.2 STPC ENGENHARIA E PROJETOS

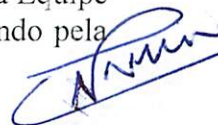
A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Descrição das Atividades de Planejamento dos Serviços Objeto deste TR” e da “Descrição do Monitoramento e Controle dos Serviços Objeto deste TR” da empresa STCP Engenharia e projetos Ltda., concluindo pela pontuação máxima.

2.3 WALM ENGENHARIA

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Experiência da Empresa” e da “Experiência da Equipe Técnica” da empresa WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda., concluindo pela pontuação máxima.



1.2.1.1



2.4 GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas do “Plano Geral de Trabalho” da empresa GEO LÓGICA Consultoria Ambiental Eirelli, concluindo pela pontuação de 19 (dezenove) (retirado meio ponto do subitem “Descrição do Monitoramento e Controle dos Serviços Objeto deste TR” e meio ponto do subitem “Descrição da Avaliação dos Serviços Objeto deste TR”).

2.5 CONSÓRCIO AMBIENTE SÃO FRANCISCO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Experiência da Empresa” e da “Experiência da Equipe Técnica” do Consórcio Ambiente São Francisco composto pelas empresas AMBIENTE BRASIL Engenharia Ltda.-EPP e FALCÃO BAUER Centro Tecnológico de Controle de Qualidade, concluindo pela pontuação máxima.

2.6 CONSÓRCIO STE/ENGEPLUS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Experiência da Equipe Técnica” do Consórcio STE/ENGEPLUS composto pelas empresas STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., concluindo pela pontuação máxima para o item objeto do presente recurso.

2.7 CONSÓRCIO EMS AMBIENTAL


A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas do “Plano Geral de Trabalho” do Consórcio EMS AMBIENTAL composto pelas empresas EPC Engenharia Projetos Consultoria S/A, MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. e SANEHATEM Consultoria e Projetos Ltda., concluindo pela pontuação máxima para o item objeto do presente recurso.

2.8 CONSÓRCIO ENGENHARAI: PCE E ECOLOGUS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Experiência da Empresa” e da “Experiência da Equipe Técnica” do Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS composto pelas empresas PCE – Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e ECOLOGUS Engenharia Consultiva Ltda., concluindo pela pontuação máxima para os itens objeto do presente recurso.

2.9 CONSÓRCIO VSF AMBIENTAL

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1.133/2018 rerratificada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas da “Experiência da Equipe Técnica” do Consórcio VSF AMBIENTAL composto pelas empresas DYNATEST Engenharia Ltda., ETEL Estudos Técnicos Ltda., SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda., JPG Consultoria e Participações Ltda. e C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda., concluindo pela pontuação máxima.

Fl. 75
Proc. 0488/19-03

AR/GMA

3. RECURSO INTERPOSTO

Em 15 de março de 2019, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante Consórcio ET Ambiental, que contesta a análise da Comissão de Licitação e por consequência, o resultado apresentado no relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital nº 16/2018.

O Consórcio considera equivocada as análises a seguir:

3.1 ECOPLAN Engenharia

a) Plano Geral de Trabalho. No subitem “Descrição das Atividades de Planejamento dos Serviços Objeto deste TR” a Recorrente alega que a Ecoplan diz que será desenvolvido o SIG, quando o escopo do serviço refere-se a manutenção e suporte do SIGA da Codevasf.

b) Plano Geral de Trabalho. No subitem “Descrição do Monitoramento e Controle dos Serviços Objeto deste TR” a Recorrente alega que a Ecoplan apresenta na sua proposta a utilização do aplicativo de monitoramento e controle desenvolvido para o PISF, contudo, o escopo dos serviços não prevê a elaboração de um aplicativo e sim a manutenção do SIGA.



3.2 STCP Engenharia e Projetos

a) Experiência da Empresa. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos Ambientais Descritos no Rol de Serviços Similares” a Recorrente alega que o Responsável Técnico da STCP apresentou três atestados de elaboração separadamente de Relatório de Controle Ambiental (dois) do Plano de Controle Ambiental (um).

b) Experiência da Empresa. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que a STCP apresentou três atestados que não atendem aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico.

3.3 WALM Engenharia

a) Experiência da Empresa. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que a Walm Engenharia apresentou quatro atestados que não contemplam Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico.

 12/11 

b) Experiência da Equipe Técnica. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que a Walm Engenharia apresentou quatro atestados que não atendem aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico.

3.4 GEO LÓGICA Consultoria Ambiental

a) Plano Geral de Trabalho. A Recorrente alega que a GEO LÓGICA não apresentou considerações e abordagens acerca dos itens referentes a execução, monitoramento, controle e a avaliação dos serviços objeto do TR.

3.5 Consórcio Ambiente São Francisco

a) Experiência da Empresa. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e seu Respectivo Relatório de Impacto Ambiental” a Recorrente alega que o Consórcio Ambiente São Francisco apresentou apenas quatro atestados que atendem ao solicitado no TR. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o Consórcio Ambiente São Francisco apresentou apenas três atestados que atendem ao solicitado no TR.

b) Experiência da Equipe Técnica. No subitem “Experiência de Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Estudo de Impacto Ambiental e seu Respectivo Relatório de Impacto Ambiental” a Recorrente alega que o Consórcio Ambiente São Francisco apresentou apenas três atestados que atendem ao solicitado no TR. No subitem “Experiência de Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o Consórcio Ambiente São Francisco apresentou apenas dois atestados que atendem ao solicitado no TR.

3.6 Consórcio STE/ENGEPLUS

a) Experiência da Equipe Técnica. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o Consórcio STE/ENGEPLUS apresentou dois atestados que não atendem aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico.

3.7 Consórcio EMS Ambiental

a) Plano Geral de Trabalho. Nos subitens “Descrição das atividades de Execução dos Serviços”, “Descrição do Monitoramento e Controle dos Serviços” e “Descrição da avaliação dos Serviços não foram apresentados na Proposta Técnica do Consórcio EMS Ambiental.

3.8 Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS

a) Experiência da Empresa. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o

Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS apresentou um atestado que não atende aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico.

b) Experiência da Equipe Técnica. No subitem “Experiência em Elaboração de Estudos ambientais Descritos no Rol de Serviços Similares” a Recorrente alega que o Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS apresentou atestado que já tinha sido contemplado na “Experiência em Elaboração de EIA/RIMA. No subitem “Experiência de Coordenação ou Responsabilidade Técnica em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS apresentou um atestado sem comprovar o exigido no Edital. Alega também que apresentou um atestado que não atende aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico. Outrossim, em decorrência da ausência da comprovação da experiência do profissional indicado como Coordenador Geral por meio de CAT, a Recorrente solicita a desconsideração de todos os atestados apresentados.

3.9 Consórcio VSF Ambiental

a) Experiência da Equipe Técnica. Nos subitens “Experiência em Elaboração de Estudos ambientais Descritos no Rol de Serviços Similares” e “Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico” a Recorrente alega que o Consórcio VSF Ambiental apresentou três atestados que não atendem aos critérios definidos no TR do Edital nº 16/2018 e que, a licitante não apresentou para o profissional indicado como Coordenador Geral a comprovação de atestado do conselho de classe específico da sua profissão.

4. CONTRARRAZÃO AO RECURSO

4.1 ECOPLAN Engenharia

Em 22 de março de 2019, a Ecoplan Engenharia Ltda. tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões para manutenção do julgamento da Proposta Técnica pela Comissão de Licitação.

A licitante afirma que em atendimento ao item 6.1.3 do TR apresentou como ferramenta de acompanhamento e controle, o desenvolvimento do Sistema de Informações Gerenciais – SIG com o intuito de proporcionar o controle físico-financeiro-econômico-contábil e administrativo dos projetos em andamento na Codevasf, considerando-se que o SIGA é uma ferramenta de Gestão Ambiental.

4.2 STCP Engenharia e Projetos

Em 22 de março de 2019, a empresa STCP Engenharia e Projetos tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção do ato que definiu a pontuação de 100 pontos à Proposta Técnica da STCP Engenharia e Projetos Ltda.

A licitante exhibe que a recorrente faz uma interpretação equivocada do conceito de serviços similares (PCA/RCA), pois omitiu em sua argumentação o preâmbulo de tal conceito exposto no item 3 do TR. Diz que, da análise do referido item, fica claro que a similaridade se

refere a tipologia e a complexidade do estudo elaborado ou executado, contemplando o licenciamento e os estudos ambientais correlatos.

A STCP contesta a Recorrente que alega que aquela apresentou três atestados que não atendem aos critérios definidos para o Diagnóstico, e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico. A STCP explica que: (1) não existe nenhum Conselho Profissional ligado à profissão do Arqueólogo e também não existe CAT da Empresa somente dos profissionais a ela vinculados; (2) foi realizado EIA/RIMA do Projeto Florestal de 60.000 ha com realização de diagnóstico do meio socioeconômico (que inclui arqueologia e profissional específico dessa área); e (3) na equipe de elaboração de EIA/RIMA do projeto de Reflorestamento de 30.000 ha conta o antropólogo e arqueólogo Miguel Antônio Gaissler, o que comprova que os estudos arqueológicos foram demandados pelo órgão ambiental e executados pela STCP.

4.3 WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental

Em 22 de março de 2019, a empresa Walm Engenharia tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção do julgamento da Proposta Técnica pela Comissão de Licitação.

Conforme entendimento da licitante, o recurso administrativo apresentado pelo Consórcio ET Ambiental se refere à prova de qualificação técnica da Walm Engenharia, bem como sua Equipe Técnica, especificamente com relação aos atestados apresentados para comprovação da experiência no componente arqueológico.

A Walm Engenharia alega que, conforme o TR e os esclarecimentos divulgados pela PR/SL a todos licitantes do Edital nº 16/2018 (Comunicação Externas – CE nº 151 e 154/2018), não resta dúvida que experiências em elaboração de estudos e programas que contenham o componente arqueológico indicado no TR, incluindo aqueles elaborados no âmbito do licenciamento ambiental, atendem plenamente aos quesitos de avaliação em questão. E que, em todos os atestados apresentados ficou demonstrado de forma clara e inequívoca a experiência requerida da licitante.

4.4 GEO LÓGICA Consultoria Ambiental

Em 22 de março de 2019, a empresa GEO LÓGICA Consultoria Ambiental tendo sido cientificada da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção da pontuação e classificação da GEO LÓGICA no certame.

Conforme entendimento da licitante, o recurso administrativo apresentado pelo Consórcio ET Ambiental se refere à “Descrição de como se dará o Planejamento, Execução, Monitoramento, Controle e Avaliação dos Serviços Objeto deste TR”, onde não há considerações e abordagens acerca dos itens referentes à execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços.

A GEO LÓGICA alega que o TR não menciona metodologias específicas a serem seguidas pelas licitantes e nem do uso do SIGA.

4.5 Consórcio Ambiente São Francisco

Em 22 de março de 2019, o Consórcio Ambiente São Francisco tendo sido cientificado da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental,

apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção do julgamento da Proposta Técnica pela Comissão de Licitação.

O Consórcio Ambiente São Francisco ratifica a apresentação de toda documentação necessária para a comprovação da experiência da licitante, contrapondo ao Consórcio ET Ambiental que afirma que foram apresentados apenas doze atestados (somatório total) e respectivos CATs solicitados no TR.

4.6 Consórcio STE/ENGEPLUS

Em 21 de março de 2019, o Consórcio STE/ENGEPLUS – Garantia Ambiental tendo sido cientificado da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção da decisão da Comissão Técnica de Julgamento, mantendo-se a pontuação e classificação do Recorrido.

A Licitante contesta à Recorrente que se insurge sobre a pontuação final do Recorrido, entendendo que os atestados apresentados para a Experiência da Equipe Técnica estão em dissonância com o estipulado no Edital nº 16/2018.

O Consórcio STE/ENGEPLUS alega que o Recorrente não observou pormenorizadamente os atestados nas páginas 370 e 378/384 da Proposta Técnica. A Recorrida comenta ainda que a Recorrente interpretou apenas e tão somente o disposto editalício de maneira isolada, sem levar em consideração os demais documentos integrantes do Edital, como a Comunicação Externa nº 151/2018.

4.7 Consórcio EMS Ambiental

Em 22 de março de 2019, o Consórcio EMS Ambiental tendo sido cientificado da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção da decisão da Comissão Técnica de Julgamento, mantendo-se a pontuação e classificação do Recorrido.

A Licitante contesta à Recorrente que alega que o Plano Geral de Trabalho apresentado pelo Recorrido não cumpre com os requisitos exigidos no item 12.1.4 do TR.

O Consórcio EMS Ambiental alega que o Plano Geral de Trabalho está definido nas páginas 288 a 313 da Proposta Técnica, sem esgotar o assunto, já que a proposta tinha limite de página, mas atende perfeitamente ao Edital. A Recorrida apresentou na Contrarrazão fragmentos de textos onde é detalhada cada etapa do Plano Geral de Trabalho.

4.8 Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS

Em 22 de março de 2019, o Consórcio Engenharia PCE - ECOLOGUS tendo sido cientificado da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção da pontuação atribuída pela Comissão Técnica de Julgamento do Edital nº 16/2018.

A Licitante contesta à Recorrente que alega que um dos atestados apresentados pelo Consórcio Engenharia PCE - ECOLOGUS trata de apenas a elaboração do Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, não cumprindo com os requisitos exigidos no TR.

O Recorrido diz que se trata de alegação descabida uma vez que diversos esclarecimentos fornecidos nas Comunicações Externas da Codevasf deixam claro que coordenar, supervisionar, fiscalizar ou elaborar programas relativos ao componente

arqueológico são atividades consistentes com os requisitos de experiência demandadas no presente processo licitatório, a exemplo do CE nº 154/2018.

4.9 Consórcio VSF Ambiental

Em 22 de março de 2019, o Consórcio VSF Ambiental tendo sido cientificado da interposição de recurso administrativo pela licitante Consórcio ET Ambiental, apresentou suas contrarrazões requerendo a manutenção da decisão da Comissão Técnica de Julgamento, mantendo-se o julgamento que culminou na atribuição de sua pontuação no certame.

A Impugnante contesta à Recorrente que alega ausência da comprovação da experiência do profissional indicado como Coordenador Geral pelo Recorrido, descumprindo-se os requisitos exigidos no TR.

O Consórcio VSF Ambiental alega que apresentou em sua proposta os atestados que comprovam pleno atendimento aos requisitos preestabelecidos. Na contrarrazão o Recorrido exhibe uma tabela em anexo com a relação dos atestados na Proposta Técnica. Ainda, cita que a profissional indicada para a função de Coordenação Geral tem formação em nível superior na área de Ciências Sociais, formação a qual não possui registro de Conselho de Classe.

5. ANÁLISE

A Comissão de Licitação utilizou o princípio da igualdade e vinculada ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, reanalisou a documentação e constatou o seguinte:

- **ECOPLAN Engenharia** – A Licitante apresentou a contento as informações demandadas no subitem 11.1.2.1 do TR;

- **STCP Engenharia e Projetos** – (a) O item 3 do TR (TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES) define Serviços Similares como: “Projetos elaborados e/ou executados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência, contemplando o licenciamento ambiental e os estudos ambientais, tanto os mais complexos, que exigem a obtenção de dados primários (coletados em campo, em função do próprio estudo) quanto os que exigem análise de dados secundários (preexistentes). Entende-se por similares os estudos que contemplam os itens a seguir: - **Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental - PCA/RCA** (...)”, nesse sentido, a Comissão de Licitação julga que a Recorrida atendeu ao demandado no subitem 11.1.2.1; (b) Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico, a licitante atendeu ao disposto no subitem 11.1.2.1 e nos Comunicações Externas – CE, parte integrante do Edital nº 16/2018;

- **WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental** - Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico, a licitante (Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica) atendeu ao disposto no subitem 11.1.2.1 e nos Comunicações Externas – CE, parte integrante do Edital nº 16/2018;

- **GEO LÓGICA Consultoria Ambiental** - A Licitante apresentou a contento as informações do Plano Geral de Trabalho demandadas no subitem 11.1.2.1 do TR;

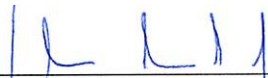
- **Consórcio Ambiente São Francisco** - A Licitante apresentou a contento os atestados demandados no subitem 11.1.2.1 do TR;

- **Consórcio STE/ENGEPLUS** - Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico, a licitante (Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica) atendeu ao disposto no subitem 11.1.2.1 e nas Comunicações Externas – CE, parte integrante do Edital nº 16/2018;
- **Consórcio EMS Ambiental** - A Licitante apresentou a contento as informações do Plano Geral de Trabalho demandadas no subitem 11.1.2.1 do TR;
- **Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS** - Experiência em Elaboração de Estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção e/ou Resgate Arqueológico, a licitante (Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica) atendeu ao disposto no subitem 11.1.2.1 e nas Comunicações Externas – CE, parte integrante do Edital nº 16/2018;
- **Consórcio VSF Ambiental** – A licitante e a profissional indicada para a Coordenação Geral apresentaram atestados em números suficientes para atender o subitem 11.1.2.1 do TR.

6. CONCLUSÃO

Considerando o argumentado nos Recursos, nas Contrarrazões e entendimentos acima analisados, a comissão de julgamento da Proposta Técnica – Invólucro nº 2 **conclui pela improcedência de todos os recursos apresentados pela Licitante, mantendo-se a pontuação e classificação das Empresas/Consórcios: (1) ECOPLAN Engenharia; (2) STCP Engenharia e Projetos; (3) WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental; (4) GEO LÓGICA Consultoria Ambiental; (5) Consórcio Ambiente São Francisco; (6) Consórcio STE/ENGEPLUS; (7) Consórcio EMS Ambiental; (8) Consórcio Engenharia: PCE e ECOLOGUS; e (9) Consórcio VSF Ambiental.**

Brasília, 01 de abril de 2019.



Antonio Alipio de Souza Mustafa
Presidente da Comissão



Círio José Costa
Membro



Nelson Luiz Pugliesi
Membro

DESPACHO**DE: AR/GMA/UGA – 04/04/2019**
PARA: AR/GMA**Senhora Gerente,**

Solicito encaminhar o presente processo a PR/GB para homologação pelo Presidente do Relatório de Análise de Recurso Administrativo Contra Julgamento das Propostas Técnicas do processo licitatório do Edital nº 16/2018, cujo objeto é a contratação dos serviços especializados de Apoio às Ações à Garantia de Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da Codevasf.

*LLM***ANTONIO ALIPIO DE SOUZA MUSTAFA**

Presidente da Comissão de Licitação – Decisão nº 1133/2018 Rerratificada pela Decisão nº 274/2019

A AR/SE


SOLICITO ENCAMINHAR O PRESENTE EXPOSTO
A AUTORIDADE COMPETENTE PARA Apreciação DO
RELATÓRIO CONSTANTE AS FOLHAS 74 A 78, E EM
CASO DE APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO REFERIDO
RELATÓRIO.

EM 04/04/2019


Bárbara Fetrera Mafra
Gerente de Meio Ambiente
CODEVASF-AR/GMARECEBIDO
Em 04/04/19 às 10:34 horas

AR/SE

AO PA/GB
Solicitando seu Encaminhamento
ao Sr. Diretor - Presidente.
Em 04/04/19


José Eduardo Porella
Secretário Executivo de AR/SE
Decisão nº 980/2010

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 04 de abril de 2019

Referência: Processo nº 59500.000488/2019-03
Interessado: PR/SL

HOMOLOGO o Relatório da comissão constituída pela Decisão nº 1133/2018 que analisou o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio ET Ambiental, composto pelas empresas ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES, referente ao Edital nº 016/2018 – Concorrência – Técnica e Preço, que tem por objeto a contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf, que considerou improcedentes os pedidos constantes do Recurso.



MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
Respondendo pela Presidência

PR/SL - Recebido
Em, 10/04/19, às 10h16
Rúbrica

A Sécunia Edite Campos e Silva,
Para divulgação da resposta ao
recurso administrativo do interposto
pelo consórcio ET Ambiental

Em 10.04.19

Lucianita Ribeiro Dayrell
Lucianita Ribeiro Dayrell
Chefe da Secretaria de Licitações
PR/SL